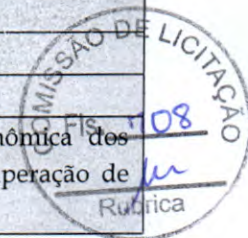




PARECER CONTROLE INTERNO
Processo Licitatório nº 001-2023 PROSAP
1º Aditivo ao Contrato nº. 20230190 – RODRIGO SPEZIALI DE CARVALHO.
Objeto: Contratação de consultor individual para a análise de viabilidade socioeconômica dos projetos complementares do programa de saneamento ambiental, macrodrenagem, recuperação de Igarapés e margens do rio Parauapebas, Estado do Pará.



1. RELATÓRIO

Trata-se da análise acerca do procedimento de aditamento de PRAZO (vigência e execução) ao contrato nº 20230190, iniciado pelo Programa de Saneamento Ambiental, Macrodrenagem e Recuperação de Igarapés e Margens do Rio Parauapebas. O processo foi instruído pela Comissão Permanente de Licitação - CPL e encaminhado para o Controle Interno.

A análise do Controle Interno corresponde ao **parecer técnico do fiscal, prazo, indicação orçamentaria e regularidade fiscal e trabalhista do contratado**. A legalidade, pertinência e ditames legais quanto ao procedimento do presente aditivo serão apresentados no **Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município**.

2. CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno - CI, ao tempo em que a Lei nº 4.293/2005, dispõe acerca da sua instituição, nessa Prefeitura Municipal, atribuindo ao Controle Interno, "exercer as atividades de auditoria, fiscalização, avaliação da gestão, bem como o acompanhamento da execução orçamentária financeira, patrimonial, administrativa e contábil, ou qualquer ato que resulte em receita e despesa para o Poder Público Municipal".

Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que este Controle Interno está se manifestando no sentido de analisar as circunstâncias próprias de cada processo e na avaliação prévia da formalização do procedimento a que está submetida esta Controladoria a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão apontadas em Auditoria Própria.

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e dela não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle Externo. Importante também destacar que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas e que tal atribuição se restringe ao gestor.

Assim, tendo em vista que o termo aditivo em análise implica em realização de despesa, segue manifestação do Controle Interno.

Rua Rio Dourado, S/N, Bairro Beira Rio I - Prédio do SAAEP e Escritório de Gestão Socioambiental do PROSAP,
ao lado da SEMOB - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel. (94) 3346-1005 E-mail: controladoria@parauapebas.pa.gov.br

Handwritten initials: B, JK

Small stamp or text at the bottom right corner.



3. FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

O presente processo é composto por 707 páginas numeradas cronologicamente, destinando a presente análise a começar da solicitação do 1º aditivo, sendo instruído, dentre outros, com os seguintes documentos:

- 1) Memorando nº 049/2024-UEP/PROSAP, solicitando o 1º aditivo de prazo ao contrato nº 20230190, assinado pelo Coordenador Executivo da UEP PROSAP, Sr. Daniel Benguigui (Dec. nº 1256/2019);
- 2) Solicitação de aditivo feita pela subcoordenadora de infraestrutura da UEP (nº da solicitação de despesa: 2024.01.24.001), devidamente assinado pela subcoordenadora de infraestrutura do PROSAP, Sra. Thiago Oliveira Batista (Mat. 5554), e deferido pelo Coordenador do PROSAP, Sr. Daniel Benguigui (Dec. nº. 1256/2019);
- 3) Parecer Técnico do Fiscal de Obra e Contrato, o Engenheiro Civil Sr. Thiago Oliveira Batista (Mat. 5554), afirmando a necessidade do aditamento de prazo de vigência e execução ao contrato nº 20230190, nos termos abaixo:
 - *“Este contrato tem por objetivo realizar os serviços de consultoria técnica especializada destinada à elaboração estudos socioeconômico dos projetos complementares à amostra representativa de projetos do PROSAP, determinando a rentabilidade social dos mesmos, através de Análise Custo-Benefício (ACB), estimando os indicadores Valor Presente Líquido Econômico (VPLE), Taxa Interna de Retorno Econômico (TIRE) e Relação Custo-Benefício (RCB). Visando realizar análise da viabilidade econômica dos projetos deverá: i) verificar se o dimensionamento das obras é adequado, ii) verificar se a alternativa selecionada é, do ponto de vista econômico, a mais conveniente, iii) estabelecer a rentabilidade socioeconômica dos respectivos projetos, por tipologia das obras, iv) medir a capacidade de pagamento da população beneficiada e, v) justificar do ponto de vista socioeconômico a elegibilidade e pertinência dos projetos propostos. Devido ao atraso na entrega dos projetos executivos e orçamentos detalhados por parte TYPASA-ENGEORPS-ENGECONSULT, CONSÓRCIO Contratada empresa da consorcio contratado que estava elaborando os projetos executivos de todos os projetos complementares, não foi possível realizar a entrega dos seguintes produtos: Produto 04: Relatório da Avaliação Socioeconômica Preliminar, contendo o informe final com a inclusão da Análise Custo-Benefício (ACB) das obras complementares à amostra representativa do PROSAP (incluindo a análise de sensibilidade e risco e a análise de beneficiários); Produto 05: Relatório da Avaliação Socioeconômica Final, contendo o informe final da avaliação da consultoria e que incorporará os comentários da UEP relativos ao Relatório 4 - Relatório da Avaliação Socioeconômica - Versão Preliminar. Tendo em vista que o presente, Contrato no 20230190, tem seu prazo de execução até o dia 05 de fevereiro de 2024, se faz necessário o aditamento de prazo de 04 (quatro) meses, que visa a entrega dos produtos necessários para o cumprimento de condicionantes de Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, e alcançar os objetivos específicos do objeto contrato”.*
- 4) Foi anexado o 3º Boletim de Medição, referente ao período de 27/10/2023 a 06/12/2023, devidamente assinado pelo fiscal de obra e pelo ordenador de despesas da PROSAP, com as respectivas informações:

Rua Rio Dourado, S/N, Bairro Beira Rio I - Prédio do SAAEP e Escritório de Gestão Socioambiental do PROSAP, ao lado da SEMOB - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel. (94) 3346-1005 E-mail: controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município



- **Valor Executado no per odo (27/10/2023 a 06/12/2023):** R\$ 111.006,72;
- **Valor total medido acumulado at  06/12/2023:** R\$ 222.013,44;
- **Saldo do Contrato a executar:** R\$ 148.008,96;

- 5) Novo Cronograma Desembolso Financeiro, adequando os repasses do novo saldo contratual ao novo prazo de execu o e vig ncia, devidamente assinado pelo representante da empresa e pelo fiscal do contrato, com as seguintes informa es:
 - Total Acumulado itens dez/2023: R\$ 222.013,44;
 - Total a medir: R\$ 370.022,40;
- 6) E-mail de envio das documenta es solicitadas do consultor individual Sr. Rodrigo Speziali, pelo servidor eng.º Daniel Magalh es;
- 7) Carta da anu ncia da empresa em refer ncia ao 1º TAC de prazo, declarando ci ncia ao aditivo e estando de acordo com o aditamento ao contrato nº 20230190;
- 8) Para confirmar que o consultor individual - CPF nº. 835.770.686-04, mant m os requisitos de habilita o, observa-se que foram anexados aos autos os seguintes dos documentos:
 - **Regularidade Fiscal e Trabalhista:** Certid o Negativa de D bitos Relativos aos Tributos Federais e   D vida Ativa da Uni o; Declara o de Regularidade do FGTS; Certid o Negativa de D bitos (Distrito Federal); Certid o Positiva de D bitos com Efeito de Negativa; Certid o Negativa de Distribui o (Especial - A es c veis e Criminais) 1ª e 2ª Inst ncias; Declara o que n o emprega menor;
- 9) Portaria de Fiscal nº. 016/2024 - PROSAP, designando o servidor Sr. Thiago Oliveira Batista (Mat. 5554), na fun o de fiscal de contrato e suplente o Sr. Jerffson Oliveira Batista, Engenheiro Civil CT. nº 69749 para representarem o PROSAP na fiscaliza o e controle da execu o contratual.
- 10) Ordem de Servi o nº 013/2023PROSAP emitida em 11 de julho de 2023, assinada pelo ordenador de despesas do PROSAP.
- 11) Declara o do ordenador de despesas, de que o contrato possui adequa o or ament ria e financeira com a lei or ament ria anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes or ament rias.
- 12) Para comprova o da disponibilidade or ament ria, foi juntado aos autos, Indica o de dota o or amentaria para o aditamento, assinadas pelas autoridades competentes (Coordenador Executivo da UEP e Subcoordenadoria Administrativa e Financeira), seguindo as seguintes classifica es:
 - **Classifica o Institucional:** 4001 - PROSAP - Prog. De Saneam. Ambient. Rio Parauapebas;
 - **Classifica o Funcional:** 04 512 4092 2.028 - Manuten o da Unidade Execu o do Programa/UEP-PROSAP;
 - **Classifica o Econ mica:** 3.3.90.35.00 - Servi os de Consultoria;

Rua Rio Dourado, S/N, Bairro Beira Rio I - Pr dio do SAAEP e Escrit rio de Gest o Socioambiental do PROSAP,
ao lado da SEMOB - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel. (94) 3346-1005 E-mail: controladoria@parauapebas.pa.gov.br

ENIG RAVIC
OLIVEIRA
24502187
636642



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município



- **Subitem:** 3.3.90.35.01 - Assessoria e Consultoria Técnica ou Jurídica;
- **Saldo Orçamentário:** R\$ 721.196,16.

- **Classificação Econômica:** 3.3.90.47.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas;
- **Subitem:** 3.3.90.47.99 - Outras Obrigações Tributárias e Contributivas;
- **Saldo Orçamentário:** R\$ 257.151,60.

13) Foi formalizada a designação da comissão especial de licitação, através do Decreto nº 731 de 29 de junho de 2023, conforme determinado na Lei nº 4.726, art. 16, nomeando:

- José de Ribamar Souza da Silva - Presidente;
- Vanderson Borges Macedo - Membro;
- Thiago Ribeiro Sousa - Membro;
- Fernando Jorge Dias de Souza - Suplente;
- Brenda Gacema da Silva - Suplente;

Art. 3º Na Ausência do Presidente da Comissão, fica designado como suplente o servidor Vanderson Borges Macedo;

14) Foi apresentada justificativa baseada no Art. 57, § 1º, inciso II, da Lei 8.666/93, na qual a Comissão de Licitação recomenda a elaboração do 1º Termo Aditivo, alterando a data final do prazo de vigência para o dia 05 de junho de 2024, e o valor permanecendo inalterado;

15) Minuta do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 20230190, com as cláusulas do objeto, conforme Art. 57, § 1º, inciso II, da Lei 8.666/93;

4. ANÁLISE

Se por um lado é verdade que a Administração está juridicamente autorizada a promover modificações no contrato com o objetivo de preservar o interesse público, também é verdade que esse poder não é absoluto, encontrando limites axiológicos e jurídicos.

A prorrogação no prazo dos contratos está justificada na lei 8.666/93, desde que ocorram alguns desses motivos: alteração do projeto ou especificações, pela Administração; superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato; interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração; e aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela lei de licitações e contratos.

Nota-se, que a motivação para justificar o presente aditivo está regida nos termos do artigo 57, § 1º, inciso II, da Lei 8.666/93. Destarte, no que se refere a prorrogação do contrato administrativo a Lei 8.666/93 estabelece que:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção

Rua Rio Dourado, S/N, Bairro Beira Rio I - Prédio do SAAEP e Escritório de Gestão Socioambiental do PROSAP,
ao lado da SEMOB - Parauapebas /PA.

CEP 68.515-000 Tel. (94) 3346-1005 E-mail: controladoria@parauapebas.pa.gov.br

LUIS FLAVIO Agente de Forma
OLIVEIRA Agente de Forma
ZAGO 115/07/2011/Asses
636610



de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente atuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

§ 4o Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses.

Conforme leciona o doutrinador **Hely Lopes Meirelles**:

"... o prazo poderá ser maior ou até mesmo menor que o inicialmente pactuado tudo depende do interesse público a ser atingido" (In Licitação e Contrato Administrativo 11ª. Ed. São Paulo, Malheiros atualizada por Eurido de Andrade Azevedo - 1996 - pg. 201).

Pautada na Lei 8.666, e mediante a necessidade de dilatação do prazo contratual (vigência), o PROSAP em consonância a justificativa apresentada em parecer técnico pela fiscal da obra Sr. Thiago Oliveira Batista, (Mat. 5554), ratificam a necessidade do aditamento, conforme transcrito em parecer.

Nota-se ainda que, conforme se depreende do § 2º do art. 57 da Lei nº. 8.666/93, "Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato". A apresentação de justificativa, acompanhada dos pressupostos de fato e de direito, é eficaz aliada do agente público, além de cumprir o princípio da motivação, inserido no art. 2º da Lei nº 9.784/99, e de permitir o controle do ato pelos interessados ou por qualquer cidadão.

Desse modo, na prorrogação permitida pelo art. 57, assim como em toda prorrogação de contrato administrativo, é essencial a justificativa do seu interesse. Verifica-se dos autos de contrato administrativo foi cumprido pela autoridade competente, conforme consta no Parecer Técnico apresentado pela fiscal do contrato, e conforme o Boletim de Medição informado, sendo que o mesmo apresentou saldo das etapas executadas até o momento da solicitação dilatação de prazo.

Destacamos ainda que a presente manifestação tem por referência os elementos constantes dos autos do processo administrativo em epígrafe, não sendo possível adentrar à análise da conveniência e da oportunidade da prática de atos administrativos e nem ainda manifestar-se sobre os aspectos técnico-administrativa, assim como os requisitos legalmente impostos.

Assim, quando o Administrador pratica seus atos, deve expor as circunstâncias fáticas para justificar a subsunção à autorização legal, com isso, garante-se maior transparência à Administração Pública e permiti um melhor controle.

Podemos verificar ainda, que essa alteração se deu pela vontade própria da Administração Pública, através do Parecer Técnico da Fiscal do Contrato, demonstrando os motivos ensejadores e a necessidade de dilatação do prazo de vigência para atender a demanda e conclusão da consultoria,

Rua Rio Dourado, S/N, Bairro Beira Rio I - Prédio do SAAEP e Escritório de Gestão Socioambiental do PROSAP, ao lado da SEMOB - Parauapebas /PA.

CEP 68.515-000 Tel. (94) 3346-1005 E-mail: controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município



bem como, foi apresentada a carta de anuência da empresa concordando com o aditamento de prazo, contrato nº 20230190.

Contudo, é oportuno registrar que não é objeto desta análise técnica o conteúdo das justificativas apresentadas, no prisma da conveniência, oportunidade, vinculação ou discricionariedade, pois que esta análise e decisão competem ao gestor da pasta e ordenar da despesa.

4.1. Da vigência e execução contratual

- O contrato da Prefeitura Municipal de Parauapebas com o consultor RODRIGO SPEZIALI DE CARVALHO, indica que no dia 05 de junho de 2023 foi assinado o contrato nº 20230190 com vigência até 05 de fevereiro de 2024. Para o presente aditivo, O fiscal do Contrato alegou que: *“Este contrato tem por objetivo realizar os serviços de consultoria técnica especializada destinada à elaboração estudos socioeconômico dos projetos complementares à amostra representativa de projetos do PROSAP, determinando a rentabilidade social dos mesmos, através de Análise Custo-Benefício (ACB), estimando os indicadores Valor Presente Líquido Econômico (VPLE), Taxa Interna de Retorno Econômico (TIRE) e Relação Custo-Benefício (RCB). Visando realizar análise da viabilidade econômica dos projetos deverá: i) verificar se o dimensionamento das obras é adequado, ii) verificar se a alternativa selecionada é, do ponto de vista econômico, a mais conveniente, iii) estabelecer a rentabilidade socioeconômica dos respectivos projetos, por tipologia das obras, iv) medir a capacidade de pagamento da população beneficiada e, v) justificar do ponto de vista socioeconômico a elegibilidade e pertinência dos projetos propostos. Devido ao atraso na entrega dos projetos executivos e orçamentos detalhados por parte TYPSE-ENGEORPS-ENGECONSULT, CONSÓRCIO Contratada empresa da consorcio contratado que estava elaborando os projetos executivos de todos os projetos complementares, não foi possível realizar a entrega dos seguintes produtos: Produto 04: Relatório da Avaliação Socioeconômica Preliminar, contendo o informe final com a inclusão da Análise Custo-Benefício (ACB) das obras complementares à amostra representativa do PROSAP (incluído a análise de sensibilidade e risco e a análise de beneficiários); Produto 05: Relatório da Avaliação Socioeconômica Final, contendo o informe final da avaliação da consultoria e que incorporará os comentários da UEP relativos ao Relatório 4 - Relatório da Avaliação Socioeconômica - Versão Preliminar. Tendo em vista que o presente, Contrato no 20230190, tem seu prazo de execução até o dia 05 de fevereiro de 2024, se faz necessário o aditamento de prazo de 04 (quatro) meses, que visa a entrega dos produtos necessários para o cumprimento de condicionantes de Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, e alcançar os objetivos específicos do objeto contrato”.*

Sobre o histórico de prorrogação contratual, observa-se:

- **Prazo de Vigência:** Inicialmente foi previsto 8 (oito) meses de vigência. Para este 1º Termo aditivo de contrato foi solicitado o acréscimo de mais 4 (quatro) meses, resultando num total de 12 (doze) meses;

O pedido do aditivo está regido nos termos do artigo 57, § 1º, inciso I e III, da Lei 8.666/93:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção

Rua Rio Dourado, S/N, Bairro Beira Rio I - Prédio do SAAEP e Escritório de Gestão Socioambiental do PROSAP, ao lado da SEMOB - Parauapebas/PA.

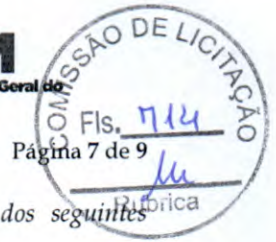
CEP 68.515-000 Tel. (94) 3346-1005 E-mail: controladoria@parauapebas.pa.gov.br

LUS FLAVIO
OLIVEIRA
ZAGORNI
634640



PREFEITURA DE
PARAUPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município



de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

- I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;
- II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;
- IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;
- V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

Deste modo, cabe a Procuradoria Geral do Município se pronunciar sobre os aspectos jurídicos do termo aditivo (**possibilidade de prorrogação contratual**).

4.2. Anuência da Contratada

Como o ajuste decorre de acordo de vontades entre as partes contratantes, é importante haver concordância prévia do Contratado com a referida prorrogação, bem como com os seus termos.

Cumprir destacar que o fiscal do contrato, registrou em seu parecer técnico todas as informações pertinentes a prorrogação dos prazos, bem como registrou que a empresa vem cumprindo todas as obrigações firmadas no contrato nº 20230190 com a Prefeitura Municipal de Parauapebas, até a presente data. Cabe relatar que a contratada manifestou-se informando, que está de acordo no aditamento de prazo deste contrato, conforme carta de anuência anexada aos autos deste processo.

Ressalta-se, ainda, que o pedido e aceite ao termo do aditivo de prazo deve ser firmado por quem possui poderes para representar e assumir obrigações em nome da empresa contratada, seja diretamente, em decorrência dos atos constitutivos, seja indiretamente, por meio de procuração. Incumbe, pois, à Administração verificar se a pessoa que subscreve em nome da empresa contratada possui poderes para representá-la, nos termos do art. 47 do Código Civil ("obrigam a pessoa jurídica os atos dos administradores, exercidos nos limites de seus poderes definidos no ato constitutivo").

Verificando o procedimento em tela, observamos que a pessoa que assinou a solicitação de prorrogação de prazo do contrato endereçado ao PROSAP foi o próprio consultor Sr. Rodrigo Speziali de Carvalho.

4.3. Qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal e trabalhista da empresa

No tocante a qualificação econômica - financeira da pretensa contratada, observamos que foi anexado aos autos a Certidão Judicial Cível Negativa para processos de Falência Concordata ou Recuperação Judicial emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Rua Rio Dourado, S/N, Bairro Beira Rio I - Prédio do SAAEP e Escritório de Gestão Socioambiental do PROSAP, ao lado da SEMOB - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel. (94) 3346-1005 E-mail: controladoria@parauapebas.pa.gov.br

LUIS FLAVIO /
DULCEIA /
ZÁREO /
6636/20



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município



Com relação à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada foram acostadas certidões que comprovaram a regularidade com o Distrito Federal e com a União, além da Declaração de Regularidade junto ao FGTS.

Como se sabe, tal condição de regularidade para contratar com ente público é exigência contida na Constituição Federal, em seu art. 195, § 3º, bem como no art. 29, inciso IV, Lei 8.666/93, e deve ser observada não só quando da celebração contratual originária, mas em todo e qualquer aditivo contratual que importe em renovação de vigência.

4.4. Previsão de Disponibilidade Orçamentária

Além dos requisitos elencados na legislação, há ainda o requisito de disponibilidade orçamentária para que seja legal a concretização do termo aditivo do contrato. A declaração de disponibilidade orçamentária com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa é uma imposição legal (artigo 10, IX, da Lei 8.429, de 2 de junho de 1992, e artigo 38 e 55 da Lei 8.666/1993).

Em cumprimento a tal disposição, foi colacionada ao processo Indicação do Objeto e do Recurso, emitida pelo PROSAP e pela Subcoord. Administrativa e Financeira, informando que a despesa a ser realizada possui adequação orçamentária e financeira na lei orçamentária anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias.

4.5. Objeto de Análise

Cumprido elucidar que a análise neste parecer se restringiu a verificação dos requisitos formais para deflagração do processo administrativo para a realização dos aditivos contratuais bem como a declaração com as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, adequação da despesa com a Lei Orçamentária Anual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual. Destaca-se que a análise foi restrita aos pontos informados, estando excluídos quaisquer aspectos jurídicos, técnicos e/ou discricionários.

Deste modo, esta controladoria não se pronunciará sobre os aspectos técnicos da contratação por tratar-se de matéria fora de sua competência. Partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a adequação do objeto da contratação às necessidades da Administração, assim como aos requisitos legalmente impostos.

Diante do exposto ressaltamos a necessidade se ater as seguintes recomendações:

- a) Que no momento da assinatura do 1º Termo Aditivo, sejam verificadas as autenticidades das certidões de regularidade fiscal anexas, bem como sejam atualizadas as que por ventura estiverem com a validade expirada; e que as cópias anexas ao processo sejam conferidas com os documentos originais por servidor competente;
- b) Recomendamos que os autos sejam encaminhados para a Procuradoria Geral do Município para manifestação quanto aos cumprimentos dos elementos legais, ante a comprovação dos

Rua Rio Dourado, S/N, Bairro Beira Rio I - Prédio do SAAEP e Escritório de Gestão Socioambiental do PROSAP, ao lado da SEMOB - Parauapebas /PA.

CEP 68.515-000 Tel. (94) 3346-1005 E-mail: controladoria@parauapebas.pa.gov.br

LUIS FLAVIO
OLIVEIRA
ZAGGI 11576
836540



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município



requisitos para a sua concretização do aditivo de prazo nos termos do art. 57 § 1 inc. IV da Lei nº. 8.666/93, em atendimento ao artigo 38, parágrafo único da Lei 8.666/93.

5. CONCLUSÃO

Ademais, destaco que a presente manifestação apresenta natureza meramente opinativa e, por tal motivo, as orientações apresentadas não se tomam vinculantes para o gestor público, o qual pode, de forma justificada adotar posicionamento contrário ou diverso daquele emanado por esta Controladoria, sem a necessidade de retorno do feito.

Enfim é imperioso ressaltar que as informações acostadas aos autos são de inteira responsabilidade e veracidade do PROSAP, que tem competência técnica para tal, o Controle Interno, de acordo com a Lei Municipal nº 4.293/2005 tem a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da administração pública Municipal.

Por fim, ressaltamos que cabe ao setor competente realizar as revisões adequadas ao processo, visando evitar eventuais equívocos.

Por oportuno propõe-se o retorno dos autos a Comissão de Licitações e Contratos, para conhecimento e prosseguimento dos feitos.

Parauapebas/PA, 29 de janeiro de 2024.

LUIS FLAVIO OLIVEIRA
ZAGO:11576636640
Assinado de forma digital por LUIS FLAVIO OLIVEIRA
ZAGO:11576636640

Luís Flávio Oliveira Zago
Agente de Controle Interno
Dec. nº 547 de 26.05.2022

Júlia Beltrão Dias Praxedes
Controladora Geral do Município
Dec. nº 767/2018

VIVIANNE DA SILVA
GODOI:01903945283
Assinado de forma digital por VIVIANNE DA SILVA
GODOI:01903945283

Vivianne da Silva Godoi
Adjunta da Controladoria
Geral do Município
Dec Nº 026/2024